



**Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dispõe sobre a delimitação e diretrizes para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, sede da capital da República Federativa do Brasil, situado no Distrito Federal, bem como objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, **CONSIDERANDO:**

O disposto no artigo nº 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que determina a proteção do entorno dos bens tombados – no caso o ambiente ou a paisagem urbana circundante – e a necessidade de prévia autorização do IPHAN para intervenções na vizinhança dos bens tombados;

Que o Conjunto Urbanístico de Brasília, inaugurado em 1960, foi criado para sediar a Capital do país;

Que o Conjunto Urbanístico de Brasília é objeto de tombamento pelo IPHAN por meio do Processo de Tombamento nº 1.350-T-90, inscrito sob o nº 532, folha 17, volume 02 do Livro do Tombo Histórico em 14 de março de 1990;

Que através do Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977 o Brasil tornou-se signatário da Convenção do Patrimônio Mundial de 1972, que instituiu a Lista do Patrimônio Mundial;

Que o Conjunto Urbanístico de Brasília foi inscrito pela UNESCO em 1987 na Lista do Patrimônio Mundial com base nos critérios (I) – representar uma obra-prima do gênio criativo humano; e (IV) – ser um exemplo de um tipo de edifício ou conjunto arquitetônico, tecnológico ou de paisagem, que ilustre significativos estágios da história humana;

Que cabe ao IPHAN, enquanto órgão federal de patrimônio, zelar pela preservação da autenticidade e integridade dos bens culturais brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial segundo os critérios sob os quais foram enquadrados;

Que é necessário estabelecer parâmetros para as intervenções propostas para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, visando preservar a ambiência e a visibilidade do bem tombado e inscrito na Lista do Patrimônio Mundial;

Que os padrões verticais presentes no Plano Piloto como referências essenciais na paisagem variam de térreo mais 3 (três) pavimentos ou 12 (doze) metros, até térreo mais

6 (seis) pavimentos ou 21 (vinte e um) metros, reservando o máximo de 21 (vinte e um) pavimentos ou 65 (sessenta e cinco) metros para a área central da cidade;

Que foram desenvolvidos estudos pelo IPHAN visando à delimitação da área de ambiência e proteção da visibilidade do Conjunto Urbanístico de Brasília constantes do Processo Administrativo nº 01551.000717/2011-49, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir como limite da poligonal de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, conforme mapa constante no Anexo I, a área delimitada pelo eixo da rodovia DF-001 (Estrada Parque do Contorno – EPTC), em toda a sua extensão. Essa poligonal de entorno tem início no quilômetro zero desta rodovia DF-001, situado no cruzamento com a rodovia BR-020, onde se localiza o Ponto E-01 (UTM 23L 193530/8263497). Deste ponto segue em sentido sudeste, depois leste, até o cruzamento com o eixo da via de acesso à DF-440, definindo o Ponto E-02 (UTM 23L 196119/8262897). Deste ponto segue em sentido sudeste até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-479, definindo o Ponto E-03 (UTM 23L 202312/8255832). Deste ponto segue em sentido sul, depois sudoeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-005, definindo o Ponto E-04 (UTM 23L 201828/8251865). Deste ponto segue em sentido sudoeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-025, definindo o Ponto E-05 (UTM 23L 200012/8250242). Deste ponto segue em sentido sudeste, depois sudoeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-027, ou via expressa de acesso à Ponte JK, definindo o Ponto E-06 (UTM 23L 198485/8245715). Deste ponto segue em sentido sudoeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-035, definindo o Ponto E-07 (UTM 23L 197924/8244066). Deste ponto segue em sentido sul até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-463, definindo o Ponto E-08 (UTM 23L 197795/8241703). Deste ponto continua em sentido sul até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-465, definindo o Ponto E-09 (UTM 23L 198088/8240078). Deste ponto segue em sentido sudoeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-140, definindo o Ponto E-10 (UTM 23L 196727/8236971). Deste ponto continua em sentido sudoeste até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-251, definindo o Ponto E-11 (UTM 23L 194018/8234694). Deste ponto segue em sentido sudoeste, depois noroeste, depois oeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-040, definindo o Ponto E-12 (UTM 23L 179936/8231349). Deste ponto segue em sentido oeste, depois noroeste, até o cruzamento com o eixo das rodovias DF-480 e DF-465, definindo o Ponto E-13 (UTM 22L 818924/8232541). Deste ponto continua em sentido noroeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-475, definindo o Ponto E-14 (UTM 22L 817095/8234842). Deste ponto continua em sentido noroeste até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-070, definindo o Ponto E-15 (UTM 22L 814822/8241855). Deste ponto segue em sentido nordeste, depois leste, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-075, definindo o Ponto E-16 (UTM 22L 818317/8242534). Deste ponto segue em sentido noroeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-085 ou Estrada Parque Taguatinga – EPTG, definindo o Ponto E-17 (UTM 22L 815972/8247441). Desse ponto segue em sentido norte até o cruzamento com o eixo das rodovias DF-095 ou Estrutural, e BR-070, definindo o Ponto E-18 (UTM 22L 815697/8251834). Deste ponto segue em sentido nordeste, depois noroeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-080, definindo o Ponto E-19 (UTM 22L 813566/8258088). Deste ponto segue em sentido noroeste, depois norte, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-435, definindo o Ponto E-20 (UTM 22L 812091/8262422). Deste ponto continua em sentido norte até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-430, definindo o Ponto E-21 (UTM 22L 812005/8264617). Deste ponto continua, ainda em sentido norte, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-415, definindo o Ponto E-22 (UTM 22L 814519/8270578). Deste ponto segue em sentido

nordeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-170, definindo o Ponto E-23 (UTM 22L 819932/ 8275020). Deste ponto segue em sentido nordeste, depois sudeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-020, no Ponto E-01 (UTM 23L 193530/8263497), fechando assim a poligonal, conforme Anexo I.

Parágrafo único: Será considerada como parte da área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília uma faixa de 500 (quinhentos) metros no lado oposto da rodovia DF-001, contados a partir de seu eixo, ao longo de toda a poligonal acima delimitada.

Art. 2º Todas as intervenções na área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília deverão obedecer as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantir a leitura do traçado e a preservação do espírito, concepção e ambiência do Plano Piloto, projetado por Lucio Costa, conforme disposto no documento Brasília Revisitada, anexo I do Decreto nº 10.829/1987 do Governo do Distrito Federal e da Portaria nº 314/1992 do IPHAN;

II – Garantir a visibilidade do horizonte a partir da área tombada;

III – Garantir a visibilidade do Plano Piloto a partir dos mirantes naturais existentes na cumeada da Bacia do Lago Paranoá.

Art. 3º Dentro da área de entorno qualquer projeto que envolva mudança no parcelamento e/ou uso do solo, incluindo novos loteamentos e/ou projetos de regularização fundiária deverá ser submetido ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único: Deverão ser preservadas todas as áreas definidas como de conservação ambiental.

Art. 4º A área do Entorno fica dividida em 06 (seis) setores, conforme Anexo II, definidos de acordo com suas relações de ambiência com o bem tombado, denominados:

I - Setor de Entorno 01 – Parque Nacional de Brasília (SE-01);

II - Setor de Entorno 02 – Proteção da Cumeada do Parque (SE-02);

III - Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03);

IV - Setor de Entorno 04 – Ocupação Controlada I (SE-04);

V - Setor de Entorno 05 – Ocupação Controlada II (SE-05);

VI - Setor de Entorno 06 – Ocupação Controlada III (SE-06).

Art. 5º O **Setor de Entorno 01 - Parque Nacional de Brasília (SE-01)** abrange a área de proteção ambiental denominada Parque Nacional de Brasília.

Parágrafo único: Qualquer projeto proposto para essa área deverá atender à legislação ambiental que rege os Parques Nacionais.

Art. 6º O **Setor de Entorno 02 – Proteção da Cumeada do Parque (SE-02)** abrange a faixa de 500 (quinhentos) metros situada no lado externo à Bacia do Lago Paranoá, a partir da rodovia DF-001, no trecho que acompanha o Parque Nacional de Brasília.

Parágrafo único: Nesse setor deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 9 (nove) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

Art. 7º O **Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03)** abrange o Guará, Águas Claras, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Setor de Oficinas Sul (SOFS), Vicente Pires e Núcleo Bandeirante.

§ 1º Para os lotes total ou parcialmente localizados na faixa de 500 (quinhentos) metros paralela à Via EPIA deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 2º Ao longo da faixa de cumeada da Bacia do Lago Paranoá, considerando-se 500 (quinhentos) metros para cada lado a partir do eixo da rodovia DF-001, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 3º Para lotes situados nas cotas inferiores a 1090 (mil e noventa) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 10 (dez) pavimentos ou 34 (trinta e quatro) metros de altura.

§ 4º Para lotes situados entre as cotas 1090 (mil e noventa) e 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 7 (sete) pavimentos, sendo térreo mais 6 (seis), ou 21 (vinte e um) metros de altura.

§ 5º Para lotes situados nas cotas superiores a 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura.

§ 6º Para a Região Administrativa de Águas Claras, de modo a manter o grau de ocupação atual consolidado no bairro, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) pavimentos ou 80 (oitenta) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital, bem como a criação de novos lotes.

Art. 8º O **Setor de Entorno 04 – Ocupação Controlada I (SE-04)** abrange o Riacho Fundo I e II, Núcleo Bandeirante, Trecho 2 do Setor de Mansões Park Way, Fazenda Sucupira e ARIE da Granja do Ipê.

Parágrafo único: Nesse setor deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

Art. 9º O **Setor de Entorno 05 – Ocupação Controlada II (SE-05)** abrange a APA Gama Cabeça de Veado, Jardim Botânico, Fazenda Água Limpa (UnB), Reserva Ecológica do IBGE, Lago Sul e Lago Norte, Trecho 1 do Setor de Mansões Park Way e Regiões Administrativas do Taquari e do Paranoá.

§ 1º Nas áreas urbanizadas deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 9 (nove) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 2º No Centro de Atividades do Lago Norte deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 16 (dezesseis) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

Art. 10º O **Setor de Entorno 06 – Ocupação Controlada III (SE-06)** abrange o Setor Militar Complementar (SMC), o Pátio Ferroviário de Brasília (PFB), o Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAAN), o Setor de Oficinas Norte (SOFN), o Setor de Múltiplas Atividades Norte (SMAN), o Parque de Exposições da Granja do Torto (PqEAT), o Núcleo Rural Boa Esperança, o Parque Tecnológico Capital Digital, o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), a Vila Estrutural e o Aterro Sanitário.

§ 1º Para os lotes total ou parcialmente localizados em uma na faixa de 500 metros paralela à Via EPIA deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 2º Para os demais lotes deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 7 (sete) pavimentos, sendo térreo mais 6 (seis), ou 21 (vinte e um) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

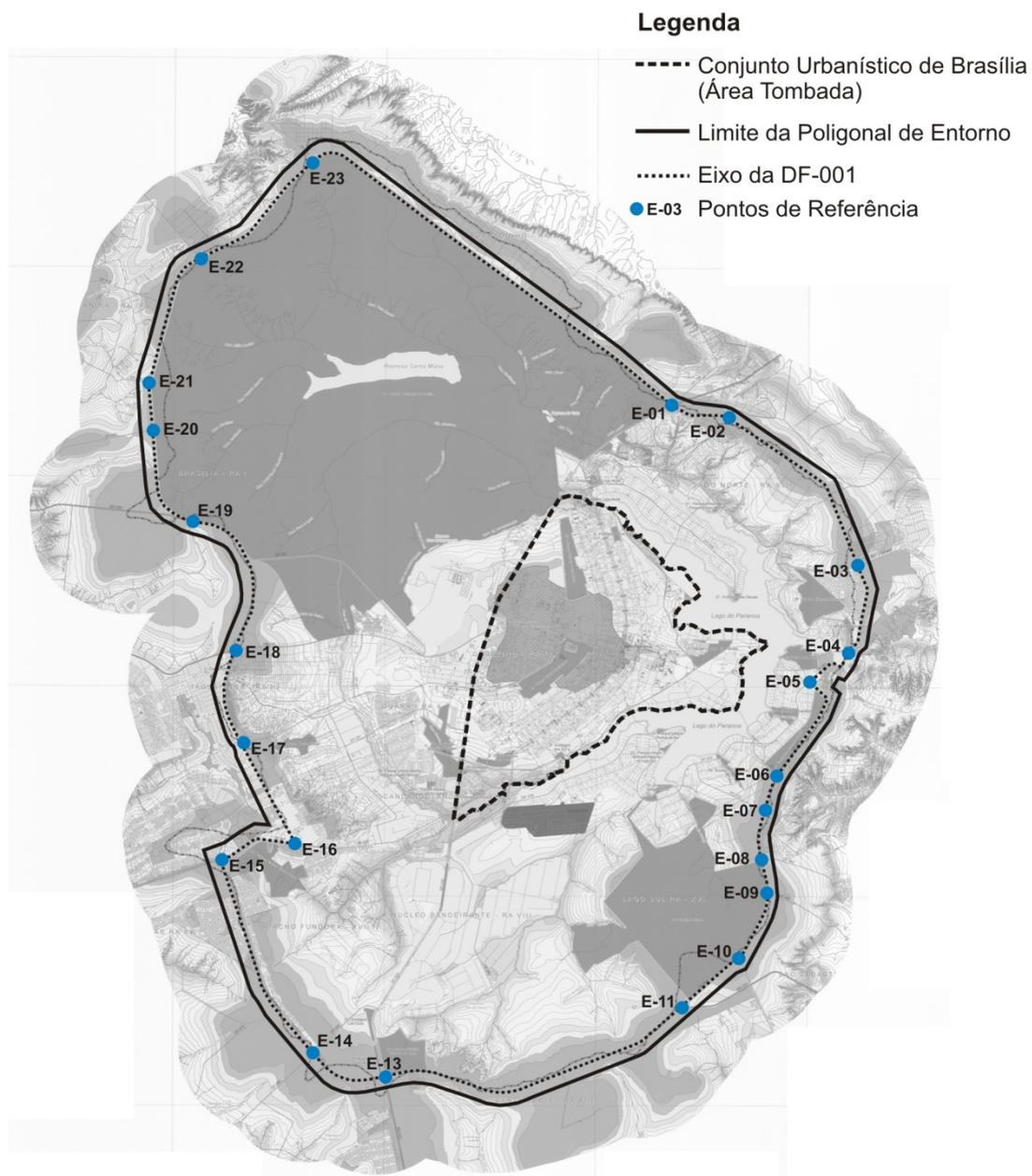
Art. 11. Todos os projetos que excedam os limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser submetidos ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Fernando de Almeida**  
Presidente

## ANEXO I

### Mapa da Delimitação da Poligonal de Entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília



## ANEXO II

### Mapa dos Setores do Entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília

